

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2352529020190528093719**

**Processo 0801242-51.2019.8.23.0010 ★ - (129 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">36</span> 28/05/2019 09:37:19 Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019), JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">36.1</span> Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2561344IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF PÚBLICO					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">36.2</span> Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2561344IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF PÚBLICO					
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 33.					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
35 24/05/2019 08:16:46 Para advogados/curador/defensor de ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
34 23/05/2019 17:37:42 Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DE ALMEIDA COSTA ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
33 23/05/2019 17:37:42 Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DE ALMEIDA COSTA ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">32</span> 22/05/2019 11:17:53 <b>JUNTADA DE LAUDO</b>					
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 29.					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
30 22/05/2019 08:52:41 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
29 22/05/2019 08:52:40 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">28</span> 21/05/2019 11:00:35 <b>JUNTADA DE LAUDO</b>					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">27</span> 24/04/2019 11:56:42 <b>JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA</b>					
<b>DECORRIDO PRAZO DE ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA</b>					
(P/ advgs. de ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 19.					
<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>					
23 03/04/2019 00:02:52 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 18.					
<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b>					
22 01/04/2019 13:38:49 Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019 10:49:57). Identificador do Cumprimento: 0001.					
<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b>					
21 01/04/2019 13:35:53 Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 30/06/2019 (90 dias)					
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>					
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 18.					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
19 25/03/2019 10:49:59 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)					
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>					
18 25/03/2019 10:49:59 Para advogados/curador/defensor de HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)					
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">17</span> 25/03/2019 10:49:57 <b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>					
<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA</b>					
16 22/03/2019 16:09:44 Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)					



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08012425120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

**Frisa-se não se apresentar verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante superior ao percentual encontrado em sede administrativa, vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de agravamento da invalidez.**

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se o percentual relativo à sequela indenizável em tornozelo no grau de 50%, motivo pelo qual não seria crível que a parte autora apresentasse percentual superior, mesmo tendo se submetido a cirurgia, conforme documentação médica juntada aos autos.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELISVAN FIGUEIREDO DE SENA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 000010118007-1

---

Nr. da Autenticação 16EF7DBDF35B6396